CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 326/2025

Institui o Programa Municipal de Promoção da Saúde Mental e Uso Consciente das Redes Sociais, no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Salvador, o Programa Municipal de Promoção da Saúde Mental e Uso Consciente das Redes Sociais, com o objetivo de prevenir os efeitos negativos do uso excessivo e inadequado das plataformas digitais sobre a saúde mental da população, especialmente de crianças, adolescentes e jovens.

Art. 2° O Programa tem como diretrizes:

I - promover a conscientização sobre os impactos do uso abusivo das redes sociais, com foco em temas como ansiedade, depressão, distorção da autoimagem, cyberbullying, sono prejudicado e vício comportamental;

II - estimular práticas saudáveis de uso da tecnologia, com incentivo ao equilíbrio entre vida digital e vida offline;

III - garantir o acesso a informações sobre saúde mental, canais de acolhimento psicológico e orientação psicossocial;

IV - envolver famílias, educadores e profissionais de saúde no processo de formação e acompanhamento dos impactos sociais e emocionais das redes digitais.

Art. 3° O Programa será executado, de forma articulada, pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal do Saúde, podendo contar com a colaboração de outras secretarias, órgãos públicos, instituições de ensino, universidades, organizações da sociedade civil e entidades da área da saúde mental.

Art. 4° As ações do Programa serão, entre outras:

I - oficinas e palestras sobre saúde mental e redes sociais nas escolas da rede municipal de ensino;

II - capacitação de professores e profissionais da educação para identificar sinais de sofrimento psíquico relacionados ao uso excessivo de mídias digitais;

III - campanhas de conscientização em espaços públicos, redes sociais e ambientes escolares;

IV - divulgação de canais de apoio psicológico e de denúncia de violência digital, incluindo o Disque 100, Disque 180, Conselho Tutelar e unidades de saúde mental do SUS;

V - produção e distribuição de material educativo impresso e digital com linguagem acessível para diferentes faixas etárias;

VI - incentivo a atividades presenciais de convivência, lazer e esportes, especialmente entre adolescentes;

VII - implementação de espaços de escuta e acolhimento psicossocial nas unidades escolares e nos postos de saúde da família.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza

Vice-Presidente

Duda Sanches **Júlio Santos**

Maurício Trindade **Omarzinho**

Rodrigo Amaral